Resolução nº : 7167/2000
Protocolo nº : 98268/00
Origem : APM DA ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC DE MEDIANEIRA
Interessado : APM DA ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC DE MEDIANEIRA
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

I – Preliminarmente, aplicar a multa de 50 UFIR's (cinqüenta Unidades Fiscais de Referência) ao interessado, em virtude do atraso de 59 (cinqüenta e nove) dias na protocolização do feito, em conformidade com o Provimento n° 01/98-TC;

II – assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LUIZ CARLOS CALDAS.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA